

## CIRCULAR CLIENTES N.º 8/2020

**Assunto:** Alinhamento do plano de transição IPAC para a ISO/IEC 17025:2017 com as disposições ILAC relevantes

**Destinatários:** Laboratórios e avaliadores

**Data de emissão:** 2020-12-27

Ex.mos/as. Senhores/as,

Na sequência da publicação em 2020-12-04 da [Decisão](#) de Execução (UE) 2020/1835, da Comissão, a data de cessação de presunção de conformidade dada pela EN ISO/IEC 17025:2005 foi estendida até 2021-07-01.

Estão, assim, reunidas as condições para que o IPAC alinhe o seu plano de transição<sup>1</sup> para a edição atual daquele referencial com os [ajustes](#) introduzidos pelo ILAC ao plano original acordado internacionalmente na sequência da pandemia por COVID-19.

Desta forma, a metodologia estabelecida na [Circular 5/2018](#) (revisão 2) passa a considerar os seguintes prazos:

- 2021-04-02: Limite para envio de evidências de resolução de não conformidades<sup>2</sup> associadas a novos requisitos<sup>3</sup> na ISO/IEC 17025:2017 que tenham sido identificadas nas avaliações de transição<sup>4</sup>. O IPAC não pode garantir, nos casos em que não seja cumprido este prazo, que as diligências técnicas e administrativas subsequentes possam ser concluídas antes do final do período de transição, o que, a concretizar-se, tornará inevitável a efetivação da suspensão total da acreditação.
- 2021-04-05: Início, quando aplicável (não envio de evidências ou evidências consideradas inadequadas ou insuficientes), de processos de suspensão total das acreditações face à ISO/IEC 17025:2005 remanescentes.
- 2021-06-01: Final do período de transição.

Sem, outro assunto de momento, com os melhores cumprimentos,

Paulo Tavares  
Vice-Presidente

---

<sup>1</sup> O plano de transição do IPAC foi estabelecido pela Circular 5/2018. Inicialmente publicada em 2018-06-27, aquela Circular foi revista pela última vez em 2020-09-01 de forma a contemplar, tanto quanto possível atentas as limitações legais então aplicáveis, a extensão do período de transição pelo ILAC. A Circular 5/2018 manter-se-á disponível no sítio do IPAC na Internet até conclusão do período de transição devendo ser, contudo, considerada à luz desta Circular 8/2020.

<sup>2</sup> Este prazo é também aplicável às disposições adicionais de implementação nacional no OGC001 quanto à apresentação de incertezas de medição nos relatórios de ensaio (secção 7.8.3.1 c daquele documento) podendo, contudo, ser antecipada uma decisão favorável de transição quando permaneçam por resolver apenas não conformidades associadas a essas disposições.

O quadro da secção 7.8.5 do OGC001 deve ser lido tendo conta esta separação a qual não prejudica, para efeitos de uma decisão favorável de transição, a necessidade de satisfazer todos os requisitos da ISO/IEC 17025:2017, incluindo os da cláusula 7.8.3.1 c) e, no caso de relatórios de atividades de amostragem, os da cláusula 7.8.5 f) quanto à inclusão da informação requerida para avaliar a incerteza de medição para ensaios subsequentes.

De forma análoga, a referida separação incide na resolução de não conformidades, e não na sua identificação, pelo que eventuais desvios àquelas disposições adicionais devem continuar a ser assinalados como não conformidades.

<sup>3</sup> Consideram-se como novos requisitos aqueles que constam da ISO/IEC 17025:2017 não constando da ISO/IEC 17025:2005 o que, em linha com o estabelecido na Circular 1/2019, envolve não só as alterações textuais na norma, mas também as interpretações veiculadas pelo OGC001 (atenta a exceção explanada na nota 2 acima).

<sup>4</sup> As avaliações de transição são, na generalidade dos casos, as realizadas durante o ano de 2019. Contudo, podem existir exceções como serão as situações em que não tenha sido realizada avaliação em 2019 ou em que a avaliação de 2020 tenha revelado a persistência de falhas não ocasionais na resposta a novos requisitos. Nesses casos, as não conformidades relevantes associadas serão também consideradas para efeitos de transição.